



REQUERIMENTO Nº , DE 2022

(Do senhor Fred Costa)

Requer a revisão do despacho apostado ao Projeto de Lei nº 2.080 de 2015, para incluir a análise de mérito da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS) e da Comissão de Defesa do Consumidor (CDC).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 32, inciso VI, alíneas “c”, “h e “p”, e inciso V, alíneas “a”, “b” e “c”, combinado com o art. 17, inciso II, alíneas “a” e “c”; art. 53, inciso I; e art. 139, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a revisão do despacho apostado ao PL nº 2.080 de 2015, que “dá nova redação ao art. 13 da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007”, para que sejam incluídas a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS) e a Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da matéria, pelas razões e motivos expostos a seguir.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2080/2015, de autoria do deputado Jerônimo Goergen (PP/RS), estabelece que a obrigatoriedade de contratação do seguro no transporte rodoviário de cargas é exclusiva da transportadora. **A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS)** da Câmara dos Deputados, por sua vez, **tem entre suas atribuições a análise de temas intrinsecamente ligados ao texto do Projeto de Lei em questão**, como os atinentes ao setor terciário – ou seja, o **setor de serviços** – da economia. Iniciativas que afetem os mercados de serviços





de transporte rodoviário de cargas e de seguros, dessa forma, estão **dentro do escopo de atribuições da CDEICS**.

A análise de matérias concernentes ao **cooperativismo e outras formas de associativismo** nas atividades que movimentam a economia são, também, atribuições da CDEICS. **Nesse sentido, o PL 2080/2015 diz respeito diretamente a mais uma função da Comissão:** a contratação de seguro para transporte rodoviário de cargas é feita, correntemente, via **cooperativas de seguros**, e matérias que impactem esse modelo de organização corporativa devem, de forma imperativa, ser analisadas pela CDEICS.

Por outro lado, é importante que a Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) analise se a exclusividade da transportadora não ferirá o **princípio da liberdade de escolha do consumidor** – é imprescindível lembrar que **o contratante do frete e/ou do seguro é, antes de tudo, um consumidor de serviços** e deve poder escolher quem contratará para segurar seu produto. Ademais, é preciso que o colegiado analise se a eventual exclusividade não gerará abuso de poder econômico por parte dos transportadores e aumento nos valores dos fretes, o que elevaria os preços dos produtos destinados ao consumidor final.

Isto posto, é fundamental ampliar o escopo de discussão da matéria não somente pelo aprimoramento de sua redação legislativa, mas porque o Projeto de Lei versa sobre temas próprios da CDEICS e da CDC. A complexa cadeia que envolve o transporte rodoviário de cargas e seus diversos atores demandam a análise em colegiados especializados.

Destarte, fundamentado nos dispositivos regimentais elencados abaixo que garantem a competência da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços e da Comissão de Defesa do Consumidor, solicito o deferimento deste requerimento:

“Art. 32.....

V - Comissão de Defesa do Consumidor:

- a) economia popular e repressão ao **abuso do poder econômico**;
- b) **relações de consumo e medidas de defesa do consumidor**;
- c) composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços;

.....





CÂMARA DOS DEPUTADOS

VI - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços:

.....
c) política e **atividade industrial, comercial e agrícola; setor econômico terciário**, exceto os serviços de natureza financeira;
.....

.
h) **cooperativismo e outras formas de associativismo na atividade econômica**, exceto quando relacionados com matéria própria de outra Comissão;
.....

.
p) matérias relativas à **prestação de serviços;**"

Sala das Sessões, em de setembro de 2022.

Deputado Fred Costa - MG
Líder do Patriota

